

LEI Nº 452/2005, de 21 de julho de 2005.

“ AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2005” .

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, aprovado no Exercício Financeiro de 2005, no valor de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito reais), para reforço as seguinte dotação orçamentária:

Órgão	10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação.
Projeto/Atividade	2.023 – Manutenção da Merenda Escolar
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0080 – Material de Consumo – R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito reais)

Art. 3º - Para a Abertura de Credito Adicional Suplementar especificado e qualificado no artigo 1º desta Lei, ficará autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a anular, proporcionalmente, até o valor total de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	04 – Secretaria da Fazenda Municipal
Unidade Orçamentária	01 – Secretaria da Fazenda Municipal
Projeto/Atividade	2.005 – Manutenção da Secretaria da Fazenda Municipal
Elemento Despesa	3.1.90.91.00.00.00.00.0080 – Sentenças Judiciais – R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
	3.3.90.39.00.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Órgão 04 – Secretaria da Fazenda Municipal
Unidade Orçamentária 02 – Contadoria Geral do Município
Projeto/Atividade 2.007 – Manutenção da Contadoria Geral
Elemento Despesa 3.1.90.11.00.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens fixas
Pessoa – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Órgão 04 – Secretaria da Fazenda Municipal
Unidade Orçamentária 03 – Depto de Tributação e Fiscalização
Projeto Atividade 2.008 – manutenção do Depto de Tributação e Fiscalização
Elemento Despesa 3.1.90.13.00.00.00.00.0080 – Obrigações Patrimoniais – R\$ 3.000,00 (três mil reais)
3.3.90.39.00.00.00.00.0080 – Outros serviços de terceiros – Jurídica - R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Órgão 06 – Secretaria da Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Secretaria de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.009 – Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento Despesa 3.1.90.11.00.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Órgão 07 – Secretaria de Agricultura
Unidade Orçamentária 01 – Secretaria de Agricultura
Projeto/Atividade 2.010 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
Elemento Despesa 3.1.90.11.00.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens fixas Pessoal (R\$ 20.000,00 – vinte mil reais)
3.1.90.13.00.00.00.00.0080 – Obrigações Patrimoniais – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Órgão 09 – Secretaria de Transporte e Obras
Unidade Orçamentária 01 – Secretaria de Transporte e Obras
Projeto/Atividade 2.013 – Manutenção da Secretaria de Transporte e Obras
Elemento Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.0080 – Material de Consumo (R\$ 50.000,00 – cinquenta mil reais)
3.3.90.36.00.00.00.00.0080 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
3.3.90.39.00.00.00.00.0080 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Órgão 10 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Depto de Educação
Projeto/Atividade 2.021 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento Despesa 3.3.90.36.00.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Física – R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

Órgão 10 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.026 – Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento Despesas 3.1.90.11.00.00.00.00.0080 – Vencimentos e vantagens fixas
– Pessoal – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

TOTAL ANULADO R\$ 278.000,00 (Duzentos e setenta e oito reais)

54

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 21 de julho de 2005.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal